



CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto Estadual nº 54.550 de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 6129-05.67/22.1 concede o presente documento de CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 16596 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.488.366/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA MEDIANEIRA 179
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
97060-001 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 436258

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA BANDEIRANTES DA SERRA 130 SEDE - EADM PNMM
NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCO
SANTA MARIA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,65740922 Longitude: -53,80737285

A PROMOVER: CADASTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 10.600,10

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste ato administrativo: 18/10/2023 à 18/10/2027;

2. Quanto ao Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação:

2.1- deverá ser executadas as diretrizes e os Programas Temáticos Ambientais previstos no Plano de Manejo, páginas 242-322, em especial ao PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO (págs. 243-249), que se refere a equipe mínima indicada para a implementação do PNM dos Morros, sendo indicado um (01) diretor do Parque; um (01) técnico de manejo; um (01) educador ambiental; e dois (02) guardas-parque.

3. Quanto à designação de equipe técnica, operacional e administrativa compatível com as atribuições:

3.1- deverá ampliar o quadro funcional da Unidade de Conservação. O número de funcionários deve se adequar às necessidades de sua adequada gestão e/ou diretrizes definidas em Plano de Manejo;

4. Quanto à dotação de equipamentos e infraestrutura:

- 4.1- a administração municipal deve realizar a alocação de recursos específicos para a implantação da Unidade de Conservação;
- 4.2- deverá provisionar recursos financeiros para implantação e gestão da Unidade de Conservação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- 4.3- deverá elaborar cronograma de planejamento de implementação dos programas ambientais definidos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

- 4.4- deverá dotar a Unidade de Conservação com estrutura física própria para sua gestão e implementação das atividades ambientais relacionadas aos seus objetivos de criação;
- 4.5- deverá concluir as obras da Sede Administrativa, proporcionando uma estrutura mínima para o desempenho das atividades da gestão do Parque e ambiente adequado para o recebimento da comunidade que visita a Unidade de Conservação com a instalação de guaritas e portaria da nova sede, a fim de ampliar a segurança do patrimônio público local e evitar o acesso de pessoas sem autorização ao PNM dos Morros;

5. *Quanto à atuação do Conselho gestor:*

- 5.1- o Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias;
- 5.2- deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, atendendo os dispositivos do Decreto Federal nº 4.340/2002, no que se refere às competências do Conselho Gestor, e seguir o conteúdo indicado pela Instrução Normativa SEMA nº 02/2018;
- 5.3- deverá efetivar a devida publicidade das atividades do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, por meio da publicação eletrônica de convocações, atas, atividades, pareceres/relatórios dos Grupos de Trabalho;

6. *Quanto à implementação do uso público ou privado compatível com a categoria de manejo:*

- 6.1- deverá desenvolver e implantar um programa de fiscalização e controle de uso público, com o objetivo de ordenar a visitação pública e coibir o uso indevido dos espaços naturais;

7. *Quanto à manutenção das características ambientais que justificaram a criação e a garantia da integridade do(s) ecossistema(s):*

- 7.1- deverá exercer ações de controle e/ou erradicação das espécies exóticas invasoras, reconhecidas na Portaria SEMA nº 79/2013, presentes na Unidade de Conservação e seu entorno, em especial as espécies: pinus (*Pinus* sp.) e ipê-de-jardim (*Tecoma stans*);
- 7.2- deverá garantir a manutenção do ambiente de campo nativo localizado dentro da Unidade de Conservação, através de ações definidas em projeto específico de manejo;
- 7.3- deverá promover uma fiscalização mais efetiva nos paredões alvos de escaladas realizadas sem autorização e estabelecer acordos considerando rotas alternativas de escaladas, em vias que não ocorram a presença de espécies ameaçadas de extinção;
- 7.4- deverá providenciar a desativação das vias irregulares de escalada, a fim de reduzir a pressão dessa atividade sobre os ambientes do "costão" e as espécies ameaçadas de extinção presentes no mesmo;
- 7.5- deverá monitorar as espécies da Flora sob status de ameaça de extinção, sendo elas cactácea (*Parodia horstii*), as bromélias (*Dyckia* aff. *alba* e *Tillandsia toropiensis*) e a planta rupícola (*Sinningia ramboi*), a fim de estimar a qualidade das populações dessas espécies dentro da Unidade de Conservação e averiguar eventuais ameaças à sua sobrevivência;
- 7.6- deverá inserir os registros da ocorrência das espécies ameaçadas dentro do PNMM, como a *Sinningia ramboi*, na plataforma SIGBio-RS - Sistema de Informações Geográficas da Biodiversidade do Rio Grande do Sul (<https://gis.fepam.rs.gov.br/sigbio/>), que funciona como um visualizador de dados da biodiversidade do Estado atrelado ao Sistema de Monitoramento da Biodiversidade do RS - RSBiomonitora;
- 7.7- deverá observar a existência do componente histórico cultural na Unidade de Conservação e promover ações de tombamento das benfeitorias com maior representatividade histórica, a fim de garantir a preservação e manutenção da integridade do componente cultural da região;

8. *Quanto ao exercício de atividades de fiscalização, educação ambiental e de pesquisa científica:*

- 8.1- deverá definir rotinas de fiscalização na área da Unidade de Conservação, em vista de inibir ações depredatórias contra o meio ambiente, como a caça e a supressão ilegal de vegetação;
- 8.2- a gestão da Unidade de Conservação deve contemplar em suas atividades de fiscalização e licenciamento ambiental a efetivação da conservação da Zona de Amortecimento, buscando a regularização ambiental das atividades e empreendimentos ali estabelecidos, tendo em vista a manutenção da harmonia paisagística do entorno direto à Unidade de Conservação e da efetivação dos possíveis corredores ecológicos;
- 8.3- deverá ser implementada e mantida a adequada sinalização da identidade visual da Unidade de Conservação;
- 8.4- deverá ser providenciado um planejamento continuado de atividades educativas envolvendo a Unidade de Conservação com as instituições de ensino e com a comunidade de entorno;
- 8.5- deverá promover convênio/parceria com instituição de ensino superior para estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e garantir o acesso da gestão da Unidade de Conservação às informações e resultados dos estudos realizados na área, de forma que o conhecimento científico produzido possa ser aplicado no desenvolvimento de estratégias e métodos para o aprimoramento da gestão da Unidade de Conservação e proteção de sua biodiversidade;
- 8.6- o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento

da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da UC devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de outubro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 18/10/2023 à 18/10/2027.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Lisandro da Silveira Goncalves	24/10/2023 14:04:02 GMT-03:00	91106249020	Assinatura válida